



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 170 DE 06 DE SETEMBRO DE 2013.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº. 477/2012 da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e de Pesquisa **RESOLVE**:

Aprovar o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Agronomia, da Faculdade de Ciências Agrárias/FCA/UFGD, com vigência a partir de 01/01/2013, parte integrante desta Resolução.

Damião Duque de Farias
Presidente



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Agronomia, nos níveis de Mestrado e Doutorado, vinculado à Faculdade de Ciências Agrárias da UFGD, tem como finalidade a capacitação de docentes, a formação de pesquisadores e profissionais de alto nível nos diferentes ramos da Produção Vegetal, bem como a produção de novos conhecimentos, para profissionais de Agronomia ou de áreas afins. Rege-se-á pelas normas específicas emanadas deste Regulamento, em consonância com e em complementação àquelas constantes no Regulamento Geral para os programas de Pós-Graduação stricto sensu da UFGD

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º - As características e os requisitos relativos ao regime didático-científico do Programa são os seguintes:

- I. O Programa tem caráter permanente, com entradas anuais e compreende uma área de concentração em Produção Vegetal, podendo vir a ser, acrescido de outras áreas de concentração, dependendo das condições e necessidades;
- II. A integralização dos estudos necessários ao Programa é expressa em unidades de crédito, de conformidade com as normas específicas da UFGD;
- III. O prazo mínimo para a conclusão do curso é de 18 (dezoito) meses para o Mestrado e 24 (vinte e quatro) meses para o Doutorado e o prazo máximo para conclusão do Mestrado é de 24 (vinte e quatro) meses e para o Doutorado é de 42 (quarenta e dois) meses, contados do início do curso.
- IV. Excepcionalmente, a Coordenadoria do Programa poderá conceder a extensão do prazo máximo, por um período de até 6 (seis) meses, solicitada com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência do prazo máximo para a conclusão, observados os seguintes requisitos: o estudante terá que ter completado todos os requisitos do curso exceto a Pré-defesa e a Defesa da Dissertação para os alunos do mestrado e Exame de Qualificação, Pré-defesa e Defesa de Tese para os de doutorado. O pedido deverá ser formulado pelo aluno, com o parecer favorável do Orientador, devidamente justificado e documentado e, acompanhado do plano de estudo e de um novo cronograma para completar os trabalhos.
- V. A estrutura curricular consta de dois grupos de disciplinas, sendo um composto por disciplinas obrigatórias e outro por disciplinas optativas.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3º - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Agronomia é exercida pela Coordenadoria do Programa, presidida pelo Coordenador.

Art. 4º - A Coordenadoria é constituída por 5 (cinco) membros portadores do título de doutor pertencentes ao quadro permanente da UFGD, docentes do núcleo permanente do Programa, incluindo o Coordenador e Vice-Coordenador de acordo com Regimento da UFGD, além de 1(um) representante discente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 1º - Os membros docentes da Coordenadoria, bem como seu Coordenador, serão eleitos pelos docentes que exerçam atividades permanentes no programa e pelo representante discente.

§ 2º - O mandato dos membros docentes da Coordenadoria, bem como do Coordenador, será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução do coordenador, porém, não há limite de recondução para os demais membros da coordenadoria.

Art. 5º - O representante discente será eleito pelos seus pares.

Art. 6º - São atribuições da Coordenadoria do Programa:

I. definir, orientar, avaliar e coordenar as atividades do Programa;

II. fixar diretrizes dos programas das disciplinas e recomendar modificações destas à Faculdade;

III. opinar sobre questões referentes à matrícula, transferência e aproveitamento de créditos;

IV. apresentar ao órgão competente no caso de infração disciplinar os recursos que lhe forem dirigidos;

V. propor ao Conselho Diretor da Faculdade a criação, transformação e exclusão de disciplinas, bem como alteração de ementas e sua carga horária.

VI. propor ao Conselho Diretor da Faculdade as medidas necessárias ao bom andamento do Programa;

VII. Propor ao Conselho Diretor da Faculdade, observado os requisitos desse Regulamento, os nomes dos professores que integrarão o corpo docente e dos orientadores, encaminhando-os à Pró-Reitoria de Ensino de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa;

VIII. aprovar projetos de pesquisa que visem à elaboração da dissertação e da tese, encaminhando-os ao Conselho Diretor da Faculdade e, posteriormente, à Coordenadoria de Pesquisa, da Pró-Reitoria de Ensino de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, para cadastro, sem fins avaliativos;

IX. aprovar o nome do Orientador, para cada aluno, com a devida anuência do orientador;

X. aprovar os integrantes da comissão Orientadora;

XI. designar comissão examinadora para Exame de Qualificação e da Defesa da Dissertação ou da Tese;

XII. estabelecer o número de vagas e os critérios para a admissão e homologar a lista dos candidatos aprovados;

XIII. propor ao Conselho Diretor da Faculdade a lista de oferta de disciplinas;

XIV. assegurar aos mestrandos e aos doutorandos efetiva orientação acadêmica;

XV. estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento do trabalho dos bolsistas;

XVI. avaliar o planejamento orçamentário, elaborado pelo Coordenador do Programa;

XVII. colaborar com a Faculdade de Ciências Agrárias nas medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção do Programa ou de acordo com as suas necessidades;

XVIII. reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, mediante calendário prévio aprovado na primeira reunião ordinária do ano e, extraordinariamente, quando necessário;

XIX. verificar o cumprimento das exigências para a concessão de diplomas, certificados e títulos, encaminhando-os aos órgãos competentes;

XX. aprovar a nominata de professores especialistas nacionais e estrangeiros para participar do curso, respeitando as normas da UFGD;

XXI. apreciar propostas de convênios e associações com entidades públicas e privadas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- XXII. exercer outras atribuições próprias de uma Coordenadoria, com vistas ao bom andamento do programa;
- XXIII. propor normas complementares;
- XXIV. o Vice-Coordenador substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos colaborando nas atividades de direção e administração do Programa.

Art. 7º - São atribuições do Coordenador do Programa:

- I. presidir a Coordenadoria do Programa;
- II. coordenar a execução do Programa de Pós-graduação, de acordo com as deliberações da Coordenadoria;
- III. assinar atos, resoluções e demais documentos emanados da Coordenadoria;
- IV. propor o orçamento e a distribuição dos recursos orçamentários;
- V. executar convênios;
- VI. convocar e presidir as reuniões da Coordenadoria;
- VII. convocar e presidir as reuniões do corpo docente do programa;
- VIII. convocar e presidir reunião com o corpo discente do programa;
- IX. remeter à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, relatórios e informações sobre as atividades do programa, de acordo com as instruções daquele órgão;
- X. enviar à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa o calendário de atividades e demais informações solicitadas;
- XI. representar oficialmente o programa;
- XII. propor o horário das disciplinas;
- XIII. exercer outras atribuições definidas ou autorizadas pela Coordenadoria do Programa.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 8º - Será admitido como estudante regular, em nível de Mestrado, o candidato que tiver concluído o Curso de Graduação em Agronomia ou área correlata reconhecida pelo MEC e satisfizer as exigências previstas.

Parágrafo Único - O nivelamento será exigido para estudantes com conhecimentos insuficientes para o programa, em área(s) específica(s) determinada(s) pelo Orientador.

Art. 9º - Será admitido como estudante regular, em nível de Doutorado, o candidato que adicionalmente cumprir uma das duas condições seguintes:

- I. tiver obtido o título de Mestre em Agronomia ou área correlata, em curso ou programa reconhecido pela CAPES e satisfizer as exigências previstas neste regulamento;
- II. ter produção relevante na área de conhecimento do Programa, a juízo da Comissão de Seleção e de acordo com o Regulamento do Programa.

Parágrafo Único: No caso de graduação ou mestrado obtidos no exterior, é necessária a apresentação de cópia do diploma autenticada no consulado do país onde o curso foi realizado.

Art. 10 - A seleção dos estudantes será feita por uma Comissão Examinadora, designada pela Coordenadoria do Programa, e os critérios a serem avaliados serão definidos no Edital de Seleção.

§ 1º - É vedada a participação de cônjuges ou pessoas com grau de parentesco de até 3º grau do discente na banca de seleção.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 2º - Para o candidato ao Mestrado a língua estrangeira exigida será a inglesa e para o candidato ao Doutorado será exigida a comprovação de suficiência em duas línguas, sendo uma delas a inglesa.

§ 3º - Para o candidato estrangeiro será exigida suficiência em língua portuguesa além das estabelecidas no § 2º.

Art. 11 - São documentos exigidos para inscrição:

I. formulário de inscrição;

II. proposta de trabalho (mestrado) e projeto de pesquisa (doutorado);

III. "curriculum vitae" (Plataforma Lattes-CNPq) documentado;

IV. histórico escolar original ou fotocópia autenticada do curso de graduação para o mestrado; e histórico do curso de mestrado ou fotocópia autenticada para o doutorado;

V. fotocópia autenticada do diploma universitário de graduação ou declaração de conclusão do curso, para o Mestrado, expedido por instituição reconhecida; e fotocópia autenticada do diploma de graduação e Mestrado, para o Doutorado;

VI. fotocópias dos documentos pessoais: carteira de identidade, cadastro de pessoa física (CPF), título de eleitor, certidão de nascimento ou casamento e documento militar;

VII. comprovante de pagamento das taxas de inscrição.

CAPÍTULO V **DA MATRÍCULA**

Art. 12 - O estudante admitido no programa deverá requerer, nos dois primeiros semestres, matrícula no mínimo em 2 (duas) disciplinas, além do Seminário, das disciplinas listadas no Plano de Estudos (elaborado juntamente com o orientador e aprovado pela Coordenadoria do Programa), dentro do prazo estabelecido no calendário escolar e com anuência de seu Orientador.

Art. 13 - Em cada período letivo, na época fixada pelo Calendário Escolar, todo estudante deverá requerer, na Coordenadoria do Programa, a renovação de sua matrícula.

§ 1º - O estudante, com anuência do seu Orientador, poderá solicitar à Coordenadoria do Programa o cancelamento de matrícula em 1 (uma) disciplina desde que a disciplina ainda não tenha completado 30% (trinta por cento) das atividades previstas, salvo casos especiais a critério da Coordenadoria do Programa.

§ 2º - Durante o Curso, pode ser concedido cancelamento de matrícula até 2 (duas) vezes na mesma disciplina.

§ 3º - A Coordenadoria do Programa poderá, excepcionalmente, conceder trancamento de matrícula, após o 1º (primeiro) ano de curso, por apenas 1 (um) semestre letivo, exceto por motivo de saúde.

§ 4º - Será considerado desistente o estudante que deixar de renovar sua matrícula e não apresentar justificativa ao Conselho Diretor da Faculdade, com anuência da Coordenadoria do Programa, no máximo 30 (trinta) dias após o período de matrícula.

Art. 14 - Podem também cursar disciplinas oferecidas pelo programa, alunos especiais com graduação na área de Ciências Agrárias ou correlatas ao programa, pendente de parecer da Coordenadoria do Programa e do professor da disciplina.

Parágrafo Único – O aluno especial somente poderá cursar 2 (duas) disciplinas, sendo uma por semestre.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 15 - Com a efetivação da matrícula o estudante assume o compromisso de dedicação ao programa, observância deste Regulamento e demais normas em vigor na UFGD.

**CAPÍTULO VI
DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS**

Art. 16 - Para o nível de mestrado, a Coordenadoria do Programa pode admitir o aproveitamento de estudos, feitos em Cursos de pós-graduação stricto sensu, ministrados na UFGD ou em outras instituições, em Programas recomendados pela CAPES, no máximo, até 2/3 (dois terços) do total de créditos necessários para integralização curricular do Programa de Pós-graduação em Agronomia.

§ 1º - O número máximo de créditos que poderão ser obtidos para o mestrado mediante aproveitamento de disciplinas cursadas como aluno especial no próprio programa não poderá ultrapassar 1/3 (um terço), desprezada a fração, do total de créditos em disciplinas necessários à integralização curricular do curso.

§ 2º - O aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em outros Programas sejam da própria UFGD ou de outras instituições, com ou sem convênios específicos, não poderá ultrapassar 1/3 (um terço), desprezada a fração, do total de créditos em disciplinas necessários à integralização curricular do curso.

Art. 17 - Para o nível de doutorado, a Coordenadoria do Programa pode admitir o aproveitamento de estudos, feitos em Cursos de pós-graduação stricto sensu, cursado após o Mestrado, ministrados na UFGD ou em outras instituições, em Programas recomendados pela CAPES, no máximo, até 15% (quinze por cento) do total de créditos necessários para integralização curricular do Programa de Pós-graduação em Agronomia.

Parágrafo Único - Créditos obtidos no mestrado cursado fora da UFGD poderão ser aproveitados no Doutorado até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do mínimo exigido no Art. 19 deste Regulamento. Nos casos em que o aluno tenha realizado o mestrado no Programa de Pós-Graduação em Agronomia da UFGD, o limite será 2/3 (dois terços).

**CAPÍTULO VII
DO REGIME DIDÁTICO**

Art. 18 - O estudante de mestrado deverá cursar, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, submeter-se e ser aprovado na Pré-defesa e elaborar uma dissertação com tratamento científico adequado, que revele domínio do tema escolhido dentro da área de concentração e defender publicamente, perante banca examinadora que a analise e aprove.

§ 1º - O estudante deverá cursar, obrigatoriamente, as disciplinas Fisiologia Vegetal e Experimentação Agrícola, Seminário I e no mínimo de 4 (quatro) créditos na área de Solos, 4 (quatro) na área de Produção de Culturas e 4 (quatro) na área de Fitossanidade;

§ 2º - O estudante de mestrado bolsista de órgãos de fomento, além dos créditos mencionados no parágrafo 1º deste artigo deverá cursar, ainda a disciplina Estágio Docência I, com 30h/aula, equivalente a 2 (dois) créditos, normatizado conforme Resolução 25 – CEPEC, de 9/03/2007;

§ 3º - Os créditos em Estágio Docência I não serão computados para integralizar os 24 créditos obrigatórios.

§ 4º - A disciplina de Estágio de Docência I é opcional para os demais mestrandos do Programa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 19 - O estudante de doutorado deverá cursar, no mínimo, 48 (quarenta e oito) créditos em disciplinas, submeter-se e ser aprovado em Exame de Qualificação e na Pré-defesa, elaborar uma tese com tratamento científico adequado, que revele domínio do tema escolhido dentro da área de concentração e a defesa publicamente, perante banca examinadora que a analise e aprove.

§ 1º - Os portadores do título de Mestre poderão solicitar à Coordenadoria do Programa o aproveitamento de créditos, de acordo com o estabelecido no Artigo 17.

§ 2º - O estudante deverá cursar, obrigatoriamente, as disciplinas Fisiologia Vegetal e Experimentação Agrícola, Seminário I e II, Pesquisa Avançada e no mínimo de 4 (quatro) créditos na área de Solos, 4 (quatro) na área de Produção de Culturas e 4 (quatro) na área de Fitossanidade.

§ 3º - A disciplina de Pesquisa Avançada deverá ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) meses após o início do curso e, deverá, obrigatoriamente, gerar pelo menos 1 (um) artigo científico submetido para publicação e entregue cópia do protocolo na secretaria do Programa. Os demais créditos poderão ser obtidos nas disciplinas optativas.

§ 4º - O estudante de doutorado bolsista de órgãos de fomento, além dos créditos antes mencionados, deverão cursar ainda, as disciplinas de Estágio Docência I e II, com 30h/a cada, equivalente a 2 (dois) créditos cada, normatizado conforme Resolução 25 – CEPEC, de 9/03/2007;

§ 5º - Os estudantes de doutorado que já tiverem realizado a disciplina Estágio de Docência I com carga horária equivalente, poderão solicitar o aproveitamento de créditos;

§ 6º - Os créditos em Estágio Docência I e II não serão computados para integralizar os 48 créditos obrigatórios;

§ 7º - As disciplinas de Estágio de Docência I e II são opcionais para os demais doutorandos do Programa, não bolsistas.

CAPÍTULO VIII DA FREQUÊNCIA E APROVEITAMENTO

Art. 20 - É obrigatória a frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina do programa.

Art. 21 - O aproveitamento em cada disciplina é avaliado por meio de provas, exames, trabalhos, relatórios, projetos e/ou apresentação de seminários.

Parágrafo Único - Serão obrigatórias pelo menos 2 (duas) notas por disciplina.

Art. 22 - O rendimento escolar de cada estudante é expresso em notas e conceitos na disciplina, de acordo com a seguinte escala:

9,0 - 10,0	A (Excelente)
8,0 - 8,9	B (Bom)
7,0 - 7,9	C (Regular)
0,0 - 6,9	D (Insuficiente)

CAPÍTULO IX DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 23 - Será desligado do Programa o aluno que vier a enquadrar-se em pelo menos uma das seguintes hipóteses:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- I. o estudante que obtiver o conceito D mais de uma vez na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes;
- II. reprovação pela segunda vez na pré-defesa, no Exame de Qualificação ou na Defesa da Dissertação/Tese;
- III. ultrapassar o prazo máximo de duração do programa, previsto no Art. 2º, inciso III, sem o cumprimento das exigências previstas neste regulamento, não incluído o tempo concedido como trancamento total de matrícula;
- IV. Não renovar matrícula, conforme o Art. 13 § 4º.

CAPÍTULO X DO CORPO DOCENTE

Art. 24 - O corpo docente do Programa é constituído pelos professores a ele vinculados, credenciados ao exercício de atividades de Pós-Graduação, dentre:

- I. doutores do magistério superior da UFGD.
- II. doutores de outras instituições, nacionais ou estrangeiras conveniadas, ou especialmente convidados pela UFGD, mediante indicação da Coordenadoria do Programa e aprovação do CEPEC.

§ 1º - Entende-se por atividade de Pós-Graduação o ensino, a pesquisa e a orientação.

§ 2º - A orientação a estudante de doutorado requer experiência acadêmica como orientador de estudante de mestrado, com pelo menos uma dissertação aprovada e publicação de artigos científicos, em revistas indexadas.

Art. 25 - A Coordenadoria do Programa poderá aprovar o credenciamento de profissionais, mediante parecer favorável, elaborado por comissão constituída especificamente para esse fim, a partir da análise do perfil do Professor para docência e orientação e, a identidade com as linhas de pesquisa do Programa.

Parágrafo Único - O credenciamento será revisto a cada 3 (três) anos e mantido desde que o docente:

- I. exerça atividades de orientação;
- II. ministre sua disciplina, no mínimo, uma vez a cada 2 (dois) anos;
- III. apresente produção intelectual compatível com a média do Programa na CAPES;
- IV. desenvolva projeto de pesquisa compatível com a linha de pesquisa na qual atua.

CAPÍTULO XI DA ORIENTAÇÃO DO ESTUDANTE

Art. 26 - A orientação didático-pedagógica do estudante será exercida pelo Orientador, subsidiado pelo(s) Co-orientador(es).

Art. 27 – O Professor orientador será escolhido dentre os membros credenciados no corpo docente permanente e/ou pesquisador do Programa, indicado pelo Coordenador de comum acordo com o aluno e homologado pela Coordenadoria.

Art. 28 - Serão admitidos, no máximo 8 (oito) alunos por orientador.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, esse limite poderá ser temporariamente ultrapassado, mediante aprovação da Coordenadoria do Programa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 29 - No final de cada período letivo, os professores orientadores comunicarão ao Coordenador do Programa o número de estudantes que poderão orientar.

Art. 30 - Compete ao Professor Orientador:

- I. orientar o estudante na organização e execução de seu Plano de Estudos;
- II. coordenar o programa do Estágio de Docência I e II;
- III. dar assistência ao estudante na elaboração e na execução de seu projeto de dissertação ou da tese;
- IV. presidir as bancas de qualificação e de defesa da dissertação ou da tese;
- V. opinar sobre a conveniência de o estudante ser excluído ou interromper o curso.
- VI. realizar outras atribuições definidas pela Coordenadoria do Programa.

CAPÍTULO XII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA PRÉ-DEFESA

Art. 31 - Os estudantes candidatos ao título de "Doutor" deverão submeter-se a Exame de Qualificação, seguindo as seguintes normas:

- I. realizar-se até o 36º (trigésimo sexto) mês do curso como aluno regular;
- II. o pedido de exame, assinado pelo aluno e com o parecer do Orientador, será encaminhado à Coordenadoria do Programa para apreciação e solicitação da Banca Examinadora, pelo menos 15 (quinze) dias antes da data prevista (é vedada a participação de cônjuges ou pessoas com grau de parentesco de até 3º grau do discente na banca de qualificação).
- III. a comissão examinadora será composta por 4 (membros) doutores titulares e 1 (um) suplente, sob a presidência do orientador e designada pela Coordenadoria do Programa;
- IV. com temas nas 3 (três) áreas pré estabelecidas (solos, fitotecnia e fitossanidade) relacionados ao tema da tese;
- V. a escolha dos pontos deverá ser feita de comum acordo entre o orientador e os membros da banca;
- VI. os pontos serão preparados na forma de Artigo de Revisão sendo que, pelo menos 50% das referências deverão ser de periódicos com Qualis Capes, dos últimos dez anos;
- VII. o doutorando terá o tempo máximo de 30 (trinta) minutos para apresentação de cada um dos temas, utilizando recursos audiovisuais e os membros da banca terão o tempo de até 30 (trinta) minutos para fazer arguição de cada um deles;
- VIII. os 3 (três) manuscritos deverão ser entregues em CD ROM para a Coordenadoria do Programa no formato PDF e, aqueles que não forem protocolados para publicação, em periódico, no prazo máximo de 12 (doze) meses serão disponibilizados nos anais do Programa de Pós-Graduação em Agronomia;
- IX. em caso de reprovação o aluno deverá submeter-se a novo exame dentro do prazo máximo de 1 (um) mês, abordando o mesmo conteúdo.

Art. 32 - Os estudantes candidatos aos títulos de "Mestre" e "Doutor" deverão submeter-se a uma Pré-defesa.

Parágrafo Único - A Pré-defesa deverá seguir as seguintes normas:

- I. o pedido da pré-defesa assinado pelo aluno e com o parecer do orientador, será encaminhado à Coordenadoria do Programa, para apreciação e solicitação da Banca Examinadora, pelo menos 15 (quinze) dias antes da data prevista (é vedada a participação de cônjuges ou pessoas com grau de parentesco de até 3º grau do discente na banca).
- II. a pré-defesa deverá ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias antes da defesa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

III. o discente deverá ter integralizado os créditos previstos em seu Plano de Estudos, ter apresentado os seminários exigidos na disciplina e ter sido aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira;

IV. o exame será de argüição oral de conhecimentos da área do Programa e sobre o conteúdo da dissertação ou tese.

V. a Comissão Examinadora será composta por 3 (três) membros doutores titulares e 1 (um) suplente, sob a presidência do orientador e designada pela Coordenadoria do Programa;

VI. A aprovação na pré-defesa é obrigatória. Em caso de reprovação o aluno deverá submeter-se a nova pré-defesa no prazo máximo de 2 (dois) meses para o mestrado e 3 (três) meses para o doutorado.

CAPITULO XIII DA DISSERTAÇÃO, DA TESE E DO ARTIGO CIENTÍFICO

Art. 33 - Para a obtenção do título de "Mestre" ou "Doutor" será exigida a defesa de dissertação ou tese, respectivamente, e nela ser aprovado.

Parágrafo Único - A dissertação de Mestrado e a tese de Doutorado deverão basear-se em trabalho de pesquisa original, sobre matéria que pressuponha contribuição ao desenvolvimento da ciência e tecnologia relacionada à Produção Vegetal.

Art. 34 - Somente poderá apresentar a dissertação para a Banca Examinadora o mestrando que for aprovado na Pré-defesa.

Art. 35 - Somente poderá apresentar a tese para a Banca Examinadora o doutorando que for aprovado em Exame de Qualificação.

Art. 36 - O aluno, para a defesa da dissertação ou tese deverá, caso a mesma não seja apresentada em forma de artigo científico, apresentar pelo menos 1 (um) artigo científico, extraído da dissertação ou tese.

Art. 37 - A apresentação da dissertação será pública e far-se-á perante Banca Examinadora aprovada pela Coordenadoria do Programa, constituída pelo Orientador e pelo menos mais 2 (dois) integrantes titulares, sendo pelo menos um deles não vinculado ao programa e por um suplente.

Parágrafo Único - Os membros da comissão examinadora, com exceção do orientador, não deverão estar envolvidos na orientação do projeto da dissertação.

Art. 38 - A apresentação da tese será pública e far-se-á perante Banca Examinadora aprovada pela Coordenadoria do Programa, constituída pelo Orientador e mais 4 (quatro) integrantes titulares, sendo pelo menos 1 (um) vinculado ao programa e pelo menos 2 (dois) não vinculados ao programa, sendo, desses últimos, pelo menos 1 (um) externo à Universidade Federal da Grande Dourados, e 1 (um) suplente, portadores do título de Doutor.

§ 1º - Os membros da comissão examinadora, com exceção do orientador, não deverão estar envolvidos na orientação do projeto da tese (é vedada a participação de cônjuges ou pessoas com grau de parentesco de até 3º grau do discente na banca de defesa).

§ 2º - A apresentação da dissertação ou da tese deve ser requerida pelo Orientador à Coordenadoria do Programa, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 3º - No ato da entrega do requerimento de defesa de Dissertação/Tese, o aluno deverá entregar um CD com cópia preliminar do seu trabalho;

§ 4º - A defesa não deverá limitar-se apenas à dissertação ou à tese em si, mas também aos conhecimentos adquiridos pelo aluno durante o Programa.

Art. 39 - A avaliação da comissão examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: aprovação ou reprovação.

Art. 40 - No caso de não aprovação na Defesa da Dissertação ou da Tese, o aluno ficará obrigado a apresentar e defender, em caráter definitivo, uma nova versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a 3 (três) meses para o mestrado e 6 (seis) meses para o doutorado.

§ 1º - O aluno que não for aprovado por 2 (duas) vezes será desligado do programa.

§ 2º - A não observância dos prazos do artigo 40 implicará no desligamento do programa.

Art. 41 - Após a Defesa da Dissertação ou tese, o aluno terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega definitiva de 1(um) exemplar para cada membro da banca, 2 (dois) exemplares para a secretaria do Programa, protocolo de recebimento do Artigo Científico emitido por uma revista científica da respectiva área de conhecimento e qualificada no Qualis e 1 (um) CD Rom contendo a dissertação em formato PDF e Word. Somente após essa entrega, será encaminhado o processo para a emissão do Diploma de Mestre/Doutor.

Art. 42 - Não será emitido Diploma de Mestre ou Doutor ao estudante que não redigir e defender a dissertação ou a tese.

CAPÍTULO XIV DO TÍTULO ACADÊMICO

Art. 43 - O título de Mestre será conferido ao estudante que:

I. completar, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas do programa de pós-graduação, de acordo com o disposto no Artigo 18 deste Regulamento;

II. for aprovado no exame de proficiência de língua inglesa;

III. atender aos requisitos de seminário;

IV. for aprovado na pré-defesa;

V. obtiver aprovação na Defesa da Dissertação;

VI. entregar da documentação exigida de acordo com o disposto no Art. 41 deste regulamento;

Art. 44 - O título de Doutor será conferido ao estudante que:

I. completar, no mínimo, 48 (quarenta e oito) créditos em disciplinas do programa, de acordo com o disposto no Artigo 19 deste Regulamento;

II. for aprovado nos exames de proficiência de línguas estrangeiras;

III. atender aos requisitos de seminário;

IV. obtiver aprovação no Exame de Qualificação e na Pré-defesa;

VI. for aprovado na Defesa da Tese;

VII. entrega da documentação exigida de acordo com o disposto no Art. 41 deste regulamento;



CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 – Para os doutorandos ingressos em 2010 e 2011, o Exame de Qualificação será realizado de acordo com o Regulamento do Programa anterior (Resolução/CEPEC nº 113 de 13 de setembro de 2007, Capítulo XII, artigos: 31, 32, 33, 35 e 36).

Art. 46 – Para doutorandos ingressos em 2010, 2011 e 2012 será exigida a comprovação de suficiência apenas em língua inglesa.

Art. 47 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenadoria do Programa, no âmbito de sua competência.

Art. 48 - O não cumprimento do que é estabelecido neste Regulamento implicará em desligamento do aluno do programa.

Art. 49 - Este Regulamento poderá ser alterado por sugestão da maioria dos membros da Coordenadoria e homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura – CEPEC/UFGD.

Art. 50 - Este regulamento entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2013.